



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

EDITAL

I. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2024, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	
III. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2025	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025
V. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO GLOBAL	VI. REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA
VII. OBJETO É a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES MEIO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	
VIII - LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DA PROPOSTA.	
IX - DAS DATAS DO RECEBIMENTO E ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: INÍCIO DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA DIA 19/12/2025 PROPOSTAS RECEBIDAS ATÉ AS 08:30H DO DIA 08/01/2026 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES ÀS 09H DO DIA 08/01/2026 PORTAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL WWW.BLL.ORG.BR	
X - VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES A CONTA DA DATA DE SUA ASSINATURA	
XII - LOCAL E HORÁRIO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA Sala de Licitações, das 08h às 13h, em dia útil ou através do e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com ou telefone contato: (74) 99941-2449	
XIII - Pregoeiro responsável: Thaciana Carla Silva Mangabeira	
<i>Responsável pela elaboração deste edital de convocação:</i> Luiz Nery da Cunha Junior Secretário Municipal de Fazenda e Administração	



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
(Processo Administrativo nº149/2025)

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – Estado da Bahia, através do Agente de contratação Thaciana Carla Silva Mangabeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto 016/2025, por determinação do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Regis Cleivys Sampaio Bento, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é, contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de atividades meio, a fim de atender às demandas das Secretarias do Município de Sobradinho - Bahia conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida **em Lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam com Credenciamento regular no Portal de Bolsa de Licitações e leilões do Brasil – BLL - www.bll.org.br e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.15. As despesas para atender a esta licitação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025/2026, na formalização do contrato ou nota de empenho ou documento equivalente

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. **O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.**

4.2. Será exigida, no momento da apresentação e cadastramento da proposta no sistema BLL, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.3. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme o art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/21.

4.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.5. implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.5.1. *A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.*



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário, total do item e consequentemente do Grupo;

6.1.2. Descrição do objeto e dos itens, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL do LOTE.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

- 7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.1.1. empresas brasileiras;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

- 7.24.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
- 7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.2.1.A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2.O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3.Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1.Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

8.8. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.9.1.contiver vícios insanáveis;

8.9.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.9.3.apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.9.4.não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.13.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.13.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.13.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

8.19.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

- 8.19.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e
- 8.19.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de 02 (**duas**) horas, envie todos os documentos de habilitação.

9.2. O Pregoeiro poderá prorrogar, uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

9.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1.A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

9.4.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.6. **Sociedade cooperativa:** modelo de gestão operacional compatível com a instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971..

9.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e todas as alterações posteriores.

9.5. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/1991.

9.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.5.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.5.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

9.5.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.5.7. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

9.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar no 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, referente ao item 13.6.2 do edital.

9.6. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

9.6.4. No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

9.6.5. Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

9.6.6. Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei no 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

9.6.7. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei no 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

9.6.8. Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto no 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

9.6.9. Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

9.6.10. Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

9.6.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

9.6.12. Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.

9.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

9.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

9.7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.7.4.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.7.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. E, para Cooperativas, apresentar comprovação de registro e regularidade junto a OCB ou OCEB, Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme dispõe o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em plena validade;

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens que se referem a assinatura do contrato, nos tópicos acima, poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens de 12.1.1. até 12.1.3. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens de 12.1.4. até 12.1.9., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1. até 12.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5. até 12.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1. até 12.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, através de campo próprio na Plataforma BLL Compras, www.bll.org.br – (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.), através de envio no e-mail: sobradinho.licitacoes@gmail.com, ou através de protocolo no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado no endereço: Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.
- 13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira/Agente de Contratação/Comissão.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras - www.bll.org.br e endereço eletrônico <https://www.sobradinho.ba.gov.br/>.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 14.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
- 14.11.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e de Fatos Impeditivos (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
- 14.11.4. ANEXO IV - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- 14.11.5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- 14.11.6. ANEXO VI – Modelo Declaração de Idoneidade.
- 14.11.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
- 14.11.8. ANEXO VIII – Modelo Declaração de Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência e Para Reabilitados da Previdência Social
- 14.11.9. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato

Sobradinho, 18 de dezembro de 2025

Luiz Nery da Cunha Junior
Secretário Municipal de Fazenda e Administração



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria de Administração.

Prefeitura Municipal de Sobradinho – Bahia.

(Processo Administrativo nº 149/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de pessoa jurídica para prestação de serviços de atividades meio, a fim de atender às demandas das Secretarias do município de Sobradinho - Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1				
SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORA ANO
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Agente de Limpeza	8	176	16896
SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Financeiro III	4	176	8448
SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	5	176	10560
CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Operacional Administrativo II	54	176	114048
GABINETE DO PREFEITO	Serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	7	176	14784
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo I	153	176	323136
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo II	10	176	21120
GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo III	26	176	54912
SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Informática	1	176	2112
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Jardinagem	16	176	33792
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Pedreiro	7	176	14784
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	106	176	223872
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cabo de Turma	6	176	12672
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Carpinteiro	2	176	4224
SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Copeira	1	176	2112
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Eletricista II	10	176	21120
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Encarregado de Manutenção	1	176	2112
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Leve	28	176	59136
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Pesado	24	176	50688
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Motoniveladora	2	176	4224



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Máquinas Pesadas	7	176	14784
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Pedreiro	8	176	16896
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Pintor	2	176	4224
SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Podador	3	176	6336
SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Recepcionista	19	176	40128
SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Serralheiro	2	176	4224
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Supervisor	2	176	4224
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	Serviços de Topógrafo	1	176	2112
SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Técnico Agropecuário	2	176	4224
CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Técnico de Manutenção	46	176	97152
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Vigia	123	176	259776
GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Zelador	83	176	175296
LOTE 2				
SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORA ANO
SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Disciplina	270	176	570240
SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Merendeira	55	176	116160
SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Encanador	1	176	2112
LOTE 3				
SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORA ANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Eletrotécnico	1	176	2112
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Condutor de Veículo de Emergência	1	176	2112
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cozinheira	3	176	6336

*** Para fins de Cargo deve ser considerado 176h mensais pois o município trabalha no regime de horário das 8h às 12h das 13h as 17h.**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como eventual tendo em vista que proporciona um planejamento mais eficaz e uma melhor previsibilidade financeira para a gestão públicas. Além disso, as atividades ligadas à área de saúde, por serem indispensáveis, regulares e demandarem continuidade, enquadram-se adequadamente na definição de serviços contínuos. A natureza dessas operações exige uma prestação constante e ininterrupta, o que é essencial para garantir a manutenção do bem-estar da coletividade e atender de forma eficiente às demandas públicas. Tal característica é crucial, principalmente em cenários de urgência e emergência, onde a suspensão dos serviços pode resultar em graves prejuízos e até mesmo no colapso do atendimento à população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição das atividades profissionais:



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Serviços de Agente de Limpeza

Responsável por realizar a higienização e conservação de ambientes internos e externos, incluindo varrição, lavagem, desinfecção e organização de salas, banheiros, corredores e áreas comuns. Executa reposição de materiais de limpeza e insumos, zela pelo uso adequado dos equipamentos e mantém o ambiente limpo e seguro, seguindo as normas de saúde, segurança e meio ambiente.

Serviços de Assistente Administrativo Financeiro III

Responsável por executar atividades de controle financeiro e orçamentário, lançamento e conferência de notas fiscais, elaboração de planilhas, acompanhamento de contas a pagar e a receber, conciliação bancária e suporte a relatórios de gestão. Atua em conformidade com as políticas de compliance e presta apoio à diretoria na análise de indicadores e controle de despesas.

Serviços de Assistente Administrativo Gestão de Pessoas

Responsável por apoiar os processos de gestão de pessoas, incluindo controle de ponto, admissões, demissões, folha de pagamento, benefícios, férias e arquivos de colaboradores. Atua na manutenção de registros atualizados, atendimento aos cooperados e suporte às rotinas do setor de Recursos Humanos, garantindo a conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Processos II

Responsável por executar atividades de apoio à gestão administrativa e operacional, acompanhando fluxos de processos internos, elaborando relatórios, atas e planilhas de acompanhamento. Atua na interface entre setores, garantindo a tramitação eficiente de documentos e contribuindo para a melhoria contínua dos procedimentos internos.

Serviços de Assistente Operacional Administrativo II

Responsável por prestar suporte às rotinas operacionais e administrativas, realizando controle de documentos, elaboração de relatórios, acompanhamento de equipes e suporte logístico às atividades de campo. Atua diretamente na organização dos serviços, garantindo o cumprimento de cronogramas e o alinhamento entre os setores administrativo e operacional.

Serviços de Auxiliar Administrativo I

Responsável por executar tarefas de apoio administrativo básico, como digitação de documentos, organização de arquivos, atendimento telefônico, controle de correspondências e suporte a setores diversos. Auxilia na rotina diária dos escritórios, contribuindo para o bom andamento das atividades.

Serviços de Auxiliar Administrativo II

Responsável por desempenhar atividades administrativas intermediárias, incluindo controle de planilhas, emissão de documentos, conferência de dados e apoio a processos de compras, almoxarifado ou recursos humanos. Atua com foco na organização e eficiência das rotinas administrativas.

Serviços de Auxiliar Administrativo III

Responsável por apoiar a gestão de setores administrativos complexos, elaborando relatórios analíticos, acompanhando indicadores e prestando suporte direto à coordenação. Atua na interface com outros departamentos, garantindo a fluidez das informações e a execução correta dos processos internos.

Serviços de Auxiliar de Disciplina

Responsável por auxiliar na manutenção da ordem e disciplina escolar, acompanhando alunos em salas, pátios e corredores, assegurando o cumprimento das normas internas. Apoia professores e equipe



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

pedagógica em atividades de rotina e cuida do ambiente escolar, zelando pelo bem-estar e segurança dos estudantes.

Serviços de Auxiliar de Informática

Responsável por prestar suporte técnico básico em informática, instalação e configuração de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras e rede. Auxilia usuários no uso de sistemas e softwares institucionais, garantindo o bom funcionamento do parque tecnológico.

Serviços de Auxiliar de Jardinagem

Responsável por executar atividades de manutenção e conservação de jardins, podas, irrigação, plantio de flores e gramados, controle de pragas e limpeza de áreas verdes. Zela pela estética e saúde das plantas, utilizando equipamentos e ferramentas com segurança.

Serviços de Auxiliar de Pedreiro

Responsável por auxiliar pedreiros na execução de obras, preparo de massas e argamassas, transporte de materiais, limpeza do local de trabalho e apoio em tarefas de construção, manutenção e reparos prediais, seguindo normas de segurança.

Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais

Responsável por realizar atividades diversas de apoio à manutenção e conservação de ambientes, limpeza, organização de materiais, preparo de café e suporte em pequenas tarefas operacionais. Atua em múltiplos setores conforme a demanda.

Serviços de Cabo de Turma

Responsável por coordenar e acompanhar equipes de trabalho no campo, distribuindo tarefas, monitorando produtividade e assegurando o cumprimento das normas e prazos. Atua como elo entre a supervisão e os trabalhadores, garantindo disciplina e eficiência operacional.

Serviços de Carpinteiro

Responsável por confeccionar, montar e reparar estruturas de madeira, portas, esquadrias, forros e mobiliários. Utiliza ferramentas manuais e elétricas, interpretando projetos e medidas para execução precisa dos trabalhos.

Serviços de Copeira

Responsável por preparar e servir café, chá e lanches, organizar copas e cozinhas, higienizar utensílios e zelar pela boa apresentação dos espaços de convivência. Apoia em eventos e reuniões, garantindo um ambiente limpo e acolhedor.

Serviços de Cozinheira

Responsável por preparar refeições conforme cardápios definidos, seguindo normas de higiene e segurança alimentar. Atua na organização da cozinha, controle de estoque e armazenamento de alimentos, assegurando qualidade e sabor das preparações.

Serviços de Eletricista II

Responsável por executar instalações, reparos e manutenções elétricas em baixa e média tensão, leitura de diagramas e medições com instrumentos apropriados. Garante o funcionamento seguro de sistemas elétricos, respeitando normas técnicas e de segurança NR-10.

Serviços de Eletrotécnico



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Responsável por planejar, instalar e supervisionar sistemas elétricos, atuando em painéis, motores, redes e equipamentos industriais. Realiza medições e testes, elabora relatórios técnicos e assegura o cumprimento das normas de segurança e eficiência energética.

Serviços de Encanador

Responsável por instalar, reparar e manter sistemas hidráulicos e de esgoto, realizando cortes, soldas e conexões de tubos. Identifica e corrige vazamentos, assegurando o funcionamento adequado das redes de abastecimento e drenagem.

Serviços de Encarregado de Manutenção

Responsável por coordenar equipes de manutenção, planejar cronogramas de serviços, supervisionar reparos elétricos, hidráulicos e estruturais, garantindo o bom funcionamento das instalações e equipamentos. Atua na prevenção de falhas e no controle de recursos e materiais.

Serviços de Merendeira

Responsável por preparar e distribuir a merenda escolar conforme cardápios nutricionais, observando as normas de higiene e segurança alimentar. Zela pela limpeza da cozinha e utensílios, contribuindo para a alimentação saudável dos alunos.

Serviços de Motorista de Veículo Leve

Responsável por conduzir veículos leves para transporte de pessoas, documentos e pequenos volumes, realizando inspeção diária e zelando pela conservação e segurança do veículo. Cumpre rotas e horários estabelecidos.

Serviços de Motorista de Veículo Pesado

Responsável por operar caminhões e veículos de grande porte no transporte de materiais, equipamentos e resíduos, respeitando normas de trânsito e segurança. Realiza verificações mecânicas básicas e mantém registros de viagens e abastecimentos.

Serviços de Condutor de Veículo de Emergência

Responsável por conduzir ambulâncias ou veículos de resgate em ocorrências de emergência, garantindo rapidez e segurança no transporte de pacientes e equipes médicas. Cumpre protocolos de segurança e primeiros socorros.

Serviços de Operador de Máquinas Pesadas

Responsável por operar máquinas como retroescavadeiras, tratores e pás carregadeiras em obras e serviços públicos. Executa escavações, nivelamentos e transporte de materiais, observando normas de segurança e manutenção preventiva.

Serviços de Operador de Motoniveladora

Responsável por operar motoniveladoras em obras de terraplanagem, nivelamento e manutenção de vias, ajustando lâminas e realizando acabamentos de terreno conforme o projeto técnico. Zela pela conservação da máquina.

Serviços de Pedreiro

Responsável por construir, revestir e reparar alvenarias, pisos e rebocos, seguindo projetos e especificações técnicas. Prepara materiais, utiliza ferramentas adequadas e cumpre as normas de segurança no trabalho.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Serviços de Pintor

Responsável por preparar superfícies, aplicar tintas, vernizes e revestimentos decorativos, garantindo acabamento de qualidade em edificações e mobiliários. Zela pela correta manipulação de produtos químicos e equipamentos de pintura.

Serviços de Podador

Responsável por realizar podas de árvores, arbustos e plantas ornamentais, utilizando técnicas adequadas para manter a saúde e estética vegetal. Atua na limpeza de áreas verdes e remoção de galhos conforme normas ambientais e de segurança.

Serviços de Recepcionista

Responsável por atender o público presencialmente e por telefone, realizar cadastros, controlar agendas e orientar visitantes. Mantém o ambiente organizado e assegura o bom fluxo de informações entre os setores.

Serviços de Serralheiro

Responsável por fabricar, montar e reparar estruturas metálicas, portões, grades e esquadrias, utilizando solda, corte e acabamento. Interpreta projetos e executa serviços com precisão e segurança.

Serviços de Técnico Agropecuário

Responsável por acompanhar atividades agropecuárias, manejo de solo, controle de pragas, irrigação e produção agrícola. Atua na orientação técnica de boas práticas rurais e no uso sustentável dos recursos naturais.

Serviços de Técnico de Manutenção

Responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas em sistemas elétricos, hidráulicos, mecânicos e estruturais. Executa inspeções, diagnósticos e reparos, garantindo o funcionamento contínuo dos equipamentos.

Serviços de Topógrafo

Responsável por executar levantamentos topográficos, medições de terrenos, demarcações e elaboração de mapas e plantas técnicas. Utiliza instrumentos de precisão e softwares específicos para garantir acurácia nos projetos de engenharia.

Serviços de Vigia

Responsável por zelar pela segurança patrimonial, controle de acesso e vigilância de áreas internas e externas. Registra ocorrências, inspeciona instalações e atua preventivamente para evitar danos e incidentes.

Serviços de Zelador

Responsável pela conservação predial, acompanhamento de serviços de manutenção, controle de materiais e supervisão de limpeza. Atua como ponto de apoio à administração, garantindo o bom funcionamento do espaço físico.

Serviços de Supervisor

Responsável por planejar, coordenar e supervisionar equipes e atividades operacionais, assegurando o cumprimento de metas, padrões de qualidade e segurança. Realiza relatórios, treinamentos e mediação entre gestão e colaboradores.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Eficiência energética: A empresa deve assegurar que os profissionais tenham cuidado ao consumo de energia de maneira a ser eficaz e eficiente.

4.1.1.2. Inclusão e acessibilidade: A empresa deve assegurar que todos os profissionais estejam capacitados para oferecer atendimento inclusivo e respeitar as necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2.2. Não será aceito nenhum tipo de vínculo da contratada com os profissionais da contratação, em formato de terceirização, quarteirização ou perjetização do contrato.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Vistoria

4.4.1. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.4.1.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via endereço eletrônico ou presencial Avenida José Balbino de Souza, S/N, centro, Cidade Sobradinho/BA – CEP 48925-000 ou pelo e-mail: sobradinho.licitacao@gmail.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.4.1.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato;

5.1.1.2. Deverão ser prestados serviços de acordo com as descrições das funções já mapeadas neste Termo de Referência.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados dentro da área territorial do Município de Sobradinho - Bahia, ou, salvo alguma necessidade em razão da função exercida, fora da área municipal quando convocado.

Os serviços serão prestados nos horários estabelecidos pelo Município de Sobradinho - Bahia, respeitando os limites já estabelecidos.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

Rotina de Apresentação e Início das Atividades

A contratada deverá apresentar todos os profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Cada profissional deverá apresentar documentação comprobatória de qualificação técnica, exame admissional e ficha de integração.

A contratada deverá fornecer uniforme completo e EPIs conforme exigências da legislação trabalhista e normas sanitárias vigentes.

Rotina Diária de Execução dos Serviços

Comparecimento ao posto de trabalho no horário estipulado, com tolerância máxima de 10 minutos;

Realização das atividades conforme plano funcional e orientações das unidades municipais;

Recomenda-se o preenchimento e a assinatura da folha de ponto pelos profissionais designados, para fins de controle e acompanhamento das atividades, conforme o modelo e o acompanhamento estabelecidos pela empresa vencedora da licitação.

Comunicação imediata de qualquer intercorrência, ausência ou evento impeditivo ao cumprimento da jornada.

Rotina de Controle da Frequência

A folha de ponto deverá ser conferida e assinada diariamente pela chefia da unidade ou fiscal designado;

Faltas não justificadas deverão ser imediatamente comunicadas à contratada para reposição do profissional;

A contratada deverá apresentar planilha mensal de frequência até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Rotina de Substituições

Ausência superior a 2 dias úteis deverá ser suprida por substituto com mesma formação e experiência mínima equivalente;

A substituição deverá ocorrer em até 48h após a notificação da Administração;

A contratada deverá manter cadastro reserva ativo com no mínimo 10% do efetivo contratado por função.

Rotina de Acompanhamento da Qualidade

O desempenho de cada profissional será avaliado trimestralmente pela chefia da unidade, com base em critérios de assiduidade, conduta, produtividade e relacionamento interpessoal;

A contratada será notificada em caso de desempenho insatisfatório e deverá, se necessário, substituir o profissional.

Rotina de Comunicação e Gestão Contratual



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

A contratada deverá manter canal de comunicação direto com a Administração (telefone, e-mail e preposto presencial);

Reuniões de alinhamento deverão ocorrer mensalmente entre contratante e contratada para avaliação da execução e correção de desvios;

A contratada deverá entregar relatórios mensais consolidados contendo: relação nominal dos profissionais ativos, quadro de frequência, folha de pagamento, encargos recolhidos e substituições realizadas.

Rotina de Cumprimento das Obrigações Legais

A contratada deverá encaminhar mensalmente os comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, RAIS e obrigações acessórias dos profissionais alocados;

A contratada deverá manter disponíveis, para auditoria, os documentos comprobatórios da regularidade dos vínculos e do cumprimento das convenções coletivas aplicáveis.

Rotina de Fiscalização da Contratação

A Administração manterá fiscal técnico e administrativo responsável pelo acompanhamento do contrato;

Serão realizados relatórios de fiscalização mensais com registros de não conformidades;

A fiscalização poderá, a qualquer momento, solicitar documentos, entrevistas ou visitas aos postos de trabalho.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.2. Devem ser seguidas todas as especificações e orientações contidas no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.5. Uniformes

5.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo CONTRATADO a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes, das normas e orientações que versem sobre tal tópico.

5.5.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.5.3. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto e os prazos estabelecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato, tendo como limite para instalação inicial 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Rotinas de Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.8.7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através dos relatórios apresentados pela Contratada e execução dos serviços, assim como os feedbacks, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.8.8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8.9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.8.10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.8.11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.8.14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.8.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.8.16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.9.5. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.9.5.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.9.5.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.9.5.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.9.5.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.9.5.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.9.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.9.5.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.9.5.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.9.5.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.9.5.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.9.5.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.9.5.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.9.5.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.9.5.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.9.5.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.9.5.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.9.5.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.9.5.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.9.5.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.9.5.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.9.6. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.9.5.1. acima deverão ser apresentados.

6.9.7. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.9.5.1. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.9.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.9.9. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.9.10. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.9.11. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.9.12. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.9.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.9.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.9.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.9.16. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.9.17. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

6.9.18. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.9.19. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.9.20. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.9.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.9.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.9.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.9.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.9.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios disponibilizados e fiscalizados pela Secretária de Administração de Sobradinho – Bahia, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.3.6.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.6.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.14. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.15. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.16. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice aplicável de correção monetária.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6.6. Deverá ser retido mensalmente do valor faturado pelas empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados o percentual equivalente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário que será depositado exclusivamente em banco público oficial, nos termos da Lei 12.949 de 14 de fevereiro de 2014 do Estado da Bahia, e seus regulamentos.

7.7. Pagamento pelo fato gerador

7.7.1. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.7.2. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intra jornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.7.3. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.7.4. As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- 7.7.4.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 7.7.4.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7.7.4.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.7.4.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.7.4.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.7.5. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**

8.2. Regime de Execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por Preço Unitário.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado, conforme o caso, da prova de seus administradores ou da diretoria em exercício.

8.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro 1971, juntamente com sua certidão atual e válida, e Modelo de Gestão Operacional registrado na Junta Comercial baseado na Instrução Normativa n. 05/2017, de 26/05/2017, com respectiva ata de aprovação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212/1991.

8.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.5.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

8.5.6. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

8.5.7. Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ainda que com alguma restrição.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais encerrados, apresentados na forma da Lei, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.6.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura nos termos do art. 65, §1º, Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

8.6.5 No caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social encerrado.

8.6.6 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.6.7 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei no 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

8.6.8 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei no 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

8.6.9 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto no 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.

8.6.10 Quanto à exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis às empresas que elaboram o balanço patrimonial no final de cada exercício (relativo ao último exercício): quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital (ECD), até o último dia útil do mês de junho de cada ano, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após o último dia útil do mês de junho somente do último exercício; para as demais, até dia 30 de abril do ano corrente, poderão ser apresentados os referidos documentos do exercício anterior ao último, e após esta data somente do último exercício.

8.6.11 Comprovação da situação financeira da empresa através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, comprovados mediante o Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais **encerrados**, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 1,00 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: LG = Liquidez Geral LC = Liquidez Corrente SG = Solvência Geral

8.6.12 O(A) Pregoeiro(a) poderá aferir por meio do(s) balanço(s) patrimonial(is) apresentado(s), os índices acima mencionados, no caso da licitante deixar de apresentar o cálculo exigido neste edital.

8.6.13 Caso a licitante possua qualquer dos índices especificados anteriormente, inferior à 1,00 (um), deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido não inferior a 1% (um por cento) do valor total do somatório do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) ofertado(s), considerando para o cálculo o valor máximo do(s) lote(s)/grupo(s) / item(ns) estabelecido(s) em edital, por meio do Balanço Patrimonial/Abertura do último exercício social encerrado.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

8.7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.7.4.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.7.5. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente. E, para Cooperativas, apresentar comprovação de registro e regularidade junto a OCB ou OCEB, Organização das Cooperativas do Estado da Bahia, conforme dispõe o Art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, em plena validade;

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é **de R\$ 59.097.984,00** (Cinquenta e nove milhões noventa e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

LOTE 1								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Agente de Limpeza	8	176	1408	16896	R\$ 21,24	R\$ 358.871,04
2	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Financeiro III	4	176	704	8448	R\$ 39,28	R\$ 331.837,44
3	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	5	176	880	10560	R\$ 51,14	R\$ 540.038,40
4	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Operacional Administrativo II	54	176	9504	114048	R\$ 59,25	R\$ 6.757.344,00
5	GABINETE DO PREFEITO	Serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	7	176	1232	14784	R\$ 67,12	R\$ 992.302,08
6	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO	Serviços de Auxiliar Administrativo I	153	176	26928	323136	R\$ 21,22	R\$ 6.856.945,92



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
7	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo II	10	176	1760	21120	R\$ 23,09	R\$ 487.660,80
8	GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo III	26	176	4576	54912	R\$ 36,92	R\$ 2.027.351,04
9	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Informática	1	176	176	2112	R\$ 24,59	R\$ 51.934,08
10	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Jardinagem	16	176	2816	33792	R\$ 21,21	R\$ 716.728,32
11	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Pedreiro	7	176	1232	14784	R\$ 22,55	R\$ 333.379,20
12	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	106	176	18656	223872	R\$ 21,24	R\$ 4.755.041,28
13	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cabo de Turma	6	176	1056	12672	R\$ 22,53	R\$ 285.500,16
14	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Carpinteiro	2	176	352	4224	R\$ 30,04	R\$ 126.888,96
15	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Copeira	1	176	176	2112	R\$ 21,23	R\$ 44.837,76
16	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Eletricista II	10	176	1760	21120	R\$ 33,05	R\$ 698.016,00
17	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Encarregado de Manutenção	1	176	176	2112	R\$ 22,08	R\$ 46.632,96
18	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Leve	28	176	4928	59136	R\$ 28,53	R\$ 1.687.150,08
19	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Pesado	24	176	4224	50688	R\$ 32,93	R\$ 1.669.155,84
20	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Operador de Motoniveladora	2	176	352	4224	R\$ 46,83	R\$ 197.809,92
21	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Operador de Máquinas Pesadas	7	176	1232	14784	R\$ 27,83	R\$ 411.438,72
22	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Pedreiro	8	176	1408	16896	R\$ 29,84	R\$ 504.176,64
23	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Pintor	2	176	352	4224	R\$ 30,10	R\$ 127.142,40
24	SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Podador	3	176	528	6336	R\$ 24,51	R\$ 155.295,36
25	SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Recepcionista	19	176	3344	40128	R\$ 23,64	R\$ 948.625,92
26	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Serralheiro	2	176	352	4224	R\$ 30,09	R\$ 127.100,16
27	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS	Serviços de Supervisor	2	176	352	4224	R\$ 28,86	R\$ 121.904,64
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	Serviços de Topógrafo	1	176	176	2112	R\$ 58,35	R\$ 123.235,20
29	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Técnico Agropecuário	2	176	352	4224	R\$ 34,92	R\$ 147.502,08
30	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL,	Serviços de Técnico de Manutenção	46	176	8096	97152	R\$ 31,90	R\$ 3.099.148,80



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
31	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Vigia	123	176	21648	259776	R\$ 21,22	R\$ 5.512.446,72
32	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Zelador	83	176	14608	175296	R\$ 21,18	R\$ 3.712.769,28
VALOR TOTAL DO LOTE 1								R\$ 43.956.211,20
LOTE 2								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Disciplina	270	176	47520	570240	R\$ 21,59	R\$ 12.311.481,60
2	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Merendeira	55	176	9680	116160	R\$ 21,34	R\$ 2.478.854,40
3	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Encanador	1	176	176	2112	R\$ 30,09	R\$ 63.550,08
VALOR TOTAL DO LOTE 2								R\$ 14.853.886,08
LOTE 3								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Eletrotécnico	1	176	176	2112	R\$ 38,10	R\$ 80.467,20
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Condutor de Veículo de Emergência	1	176	176	2112	R\$ 32,63	R\$ 68.914,56
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cozinha	3	176	528	6336	R\$ 21,86	R\$ 138.504,96
VALOR TOTAL DO LOTE 3								R\$ 287.886,72
VALOR TOTAL GERAL								R\$ 59.097.984,00

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 3.92.222.2.005 – Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.124.015.2.006 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.02.000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.03.000 – Secretaria Municipal de Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Convenios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.444.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1550 / 1542

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 – Const. Ref. Manut. E ampliação de unidades básicas de saúde, academia da saúde, centros e outros;

10.302.065.2.021 – Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação

Ponderada

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.65.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.021- Ações de assistência hospitalar e ambulatorial – hospital municipal MAC



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.301.065.2.025 - Gestão das ações de incentivo financeiro da aps – capitação ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.066 – Programa Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1660

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE ENTREGA:	PAGAMENTO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES MEIO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BAHIA.

LOTE 1								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Agente de Limpeza	8	176	1408	16896	R\$	R\$
2	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Financeiro III	4	176	704	8448	R\$	R\$
3	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	5	176	880	10560	R\$	R\$
4	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Operacional Administrativo II	54	176	9504	114048	R\$	R\$
5	GABINETE DO PREFEITO	Serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	7	176	1232	14784	R\$	R\$
6	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo I	153	176	26928	323136	R\$	R\$
7	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo II	10	176	1760	21120	R\$	R\$
8	GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS	Serviços de Auxiliar Administrativo III	26	176	4576	54912	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

	PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
9	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Informática	1	176	176	2112	R\$	R\$
10	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Jardinagem	16	176	2816	33792	R\$	R\$
11	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Pedreiro	7	176	1232	14784	R\$	R\$
12	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	106	176	18656	223872	R\$	R\$
13	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cabo de Turma	6	176	1056	12672	R\$	R\$
14	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Carpinteiro	2	176	352	4224	R\$	R\$
15	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Copeira	1	176	176	2112	R\$	R\$
16	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Eletricista II	10	176	1760	21120	R\$	R\$
17	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Encarregado de Manutenção	1	176	176	2112	R\$	R\$
18	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Leve	28	176	4928	59136	R\$	R\$
19	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Pesado	24	176	4224	50688	R\$	R\$
20	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Motoniveladora	2	176	352	4224	R\$	R\$
21	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Máquinas Pesadas	7	176	1232	14784	R\$	R\$
22	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Pedreiro	8	176	1408	16896	R\$	R\$
23	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Pintor	2	176	352	4224	R\$	R\$
24	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Podador	3	176	528	6336	R\$	R\$
25	SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Recepcionista	19	176	3344	40128	R\$	R\$
26	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Serralheiro	2	176	352	4224	R\$	R\$
27	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Supervisor	2	176	352	4224	R\$	R\$
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	Serviços de Topógrafo	1	176	176	2112	R\$	R\$
29	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Técnico Agropecuário	2	176	352	4224	R\$	R\$
30	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Técnico de Manutenção	46	176	8096	97152	R\$	R\$
31	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Vigia	123	176	21648	259776	R\$	R\$
32	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE	Serviços de Zelador	83	176	14608	175296	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
VALOR TOTAL DO LOTE 1								R\$

LOTE 2								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Disciplina	270	176	47520	570240	R\$	R\$
2	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Merendeira	55	176	9680	116160	R\$	R\$
3	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Encanador	1	176	176	2112	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2								R\$

LOTE 3								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Eletrotécnico	1	176	176	2112	R\$	R\$
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Condutor de Veículo de Emergência	1	176	176	2112	R\$	R\$
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cozinheira	3	176	528	6336	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 3								R\$

VALOR TOTAL GERAL (por extenso)	R\$
---------------------------------	-----

* Para fins de Cargo deve ser considerado 176h mensais pois o município trabalha no regime de horário das 8h às 12h das 13h as 17h.

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável

_____, ____ de _____ de 2025.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-UF
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

XXXXXXXXXX – UF, XX DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

XXXXXXXXXX – UF, XX de _____ de 20XX

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX - UF
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO,
NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ENQUADRA-
SE COMO:

ME ()

EPP ()

XXXXXXXXXX – UF, XX de _____ de 20XX.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO / BA OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

SOBRADINHO-BA, XX de _____ de 2025

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXX - UF – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025.**

XXXXXXXXXX – UF, XX de _____ de 2025

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO-BA
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA PARA TODOS FINS QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E QUE ATENDE À RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.231/1991.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº XX/20XX, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO E A EMPRESA XXX

o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

14.12. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES MEIO, A FIM DE ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BAHIA, CONFORME**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, bem como o Termo de Referência e a proposta do contratado.

LOTE 1								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Agente de Limpeza	8	176	1408	16896	R\$	R\$
2	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Financeiro III	4	176	704	8448	R\$	R\$
3	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	5	176	880	10560	R\$	R\$
4	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Assistente Operacional Administrativo II	54	176	9504	114048	R\$	R\$
5	GABINETE DO PREFEITO	Serviços de Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	7	176	1232	14784	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

6	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo I	153	176	26928	323136	R\$	R\$
7	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo II	10	176	1760	21120	R\$	R\$
8	GABINETE DO PREFEITO, PROCURADORIA GERAL, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar Administrativo III	26	176	4576	54912	R\$	R\$
9	SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Informática	1	176	176	2112	R\$	R\$
10	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Jardinagem	16	176	2816	33792	R\$	R\$
11	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Auxiliar de Pedreiro	7	176	1232	14784	R\$	R\$
12	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SEC DE PLANEJ E GESTÃO URBANÍSTICA, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais	106	176	18656	223872	R\$	R\$
13	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cabo de Turma	6	176	1056	12672	R\$	R\$
14	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Carpinteiro	2	176	352	4224	R\$	R\$
15	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Copeira	1	176	176	2112	R\$	R\$
16	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Eletricista II	10	176	1760	21120	R\$	R\$
17	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Encarregado de Manutenção	1	176	176	2112	R\$	R\$
18	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Leve	28	176	4928	59136	R\$	R\$
19	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Motorista de Veículo Pesado	24	176	4224	50688	R\$	R\$
20	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Motoniveladora	2	176	352	4224	R\$	R\$
21	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Operador de Máquinas Pesadas	7	176	1232	14784	R\$	R\$
22	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Pedreiro	8	176	1408	16896	R\$	R\$
23	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Pintor	2	176	352	4224	R\$	R\$
24	SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Podador	3	176	528	6336	R\$	R\$
25	SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Recepcionista	19	176	3344	40128	R\$	R\$
26	SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Serralheiro	2	176	352	4224	R\$	R\$
27	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE INFRA E SERVS PÚBLICOS	Serviços de Supervisor	2	176	352	4224	R\$	R\$
28	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS	Serviços de Topógrafo	1	176	176	2112	R\$	R\$
29	SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE	Serviços de Técnico Agropecuário	2	176	352	4224	R\$	R\$



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

30	CONTROLADORIA GERAL, GABINETE DO PREFEITO, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SEC DE TURISMO CULT E ESPORTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Técnico de Manutenção	46	176	8096	97152	R\$	R\$
31	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE ASSIST E DESENV SOCIAL, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SEC DE INFRA E SERV PÚBLICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Vigia	123	176	21648	259776	R\$	R\$
32	GABINETE DO PREFEITO, SEC DE AGRICUL E MEIO AMBIENTE, SEC DE EDUCAÇÃO, SEC DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Zelador	83	176	14608	175296	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 1								R\$

LOTE 2								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Auxiliar de Disciplina	270	176	47520	570240	R\$	R\$
2	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Merendeira	55	176	9680	116160	R\$	R\$
3	SEC DE EDUCAÇÃO	Serviços de Encanador	1	176	176	2112	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 2								R\$

LOTE 3								
ITEM	SECRETARIAS	FUNÇÃO	QTD PESSOAS	HORA HOMEM 40H/SEM	QTD HORAS MÊS	QTD HORA ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Eletrotécnico	1	176	176	2112	R\$	R\$
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Condutor de Veículo de Emergência	1	176	176	2112	R\$	R\$
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Serviços de Cozinha	3	176	528	6336	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE 3								R\$

*** Para fins de Cargo deve ser considerado 176h mensais pois o município trabalha no regime de horário das 8h às 12h das 13h as 17h.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. A CONTRATADA compromete-se a atender, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições contratuais e dentro do prazo estabelecido, os acréscimos ou supressões nas aquisições, desde que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões que ultrapassarem esse limite somente serão admitidas mediante acordo formal entre as partes, conforme disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

- 3.1 O regime de execução contratual será empreitada por **Preço Unitário**, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do constam nos itens **5., 6. e 7.** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXX (XXXX).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 3.92.222.2.005 – Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.124.015.2.006 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.02.000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.03.000 – Secretaria Municipal de Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Convenios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade:12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

12.361.444.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.444.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1550 / 1542

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 – Const. Ref. Manut. E ampliação de unidades básicas de saúde, academia da saúde, centros e outros;

10.302.065.2.021 – Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação

Ponderada

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.65.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de média e Alta Complexidade – MAC (

SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.021- Ações de assistência hospitalar e ambulatorial – hospital

municipal MAC

10.301.065.2.025 - Gestão das ações de incentivo financeiro da APS – capitação

ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.066 – Programa Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1660

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1- A avaliação da execução do objeto utilizará os relatórios disponibilizados e fiscalizados pela Secretária de Administração de Sobradinho – Bahia, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.1. não produzir os resultados acordados,

6.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.13. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

14.14. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

14.15. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

14.15.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

14.16. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

14.17. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.18. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

14.19. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

14.20. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.20.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.21. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

14.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.23. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.24. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

14.26. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.27. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

14.28. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

14.29. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.30. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

14.31. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.32. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

14.33. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até *10 dias uteis*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

14.34. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.35. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

14.36. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.37. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

14.38. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.9.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

8.9.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.9.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

8.9.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 10 dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias uteis.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
 - 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) **Multa:**
 - e) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - f) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - g) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - h) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 1% a 3% do valor do Contrato.
 - i) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.
 - j) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- k) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.
- l) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- m) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- n) as peculiaridades do caso concreto;
- o) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- p) os danos que dela provierem para o Contratante;
- q) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- 12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.1.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

13.6 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11 O contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.122.101.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 3.92.222.2.005 – Gestão das Ações da Procuradoria Geral do Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.01.000 - Gabinete do Prefeito

Atividade: 4.124.015.2.006 - Manutenção da Controladoria Geral do Município

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.02.000 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Atividade: 4.122.101.2.008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbanística

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.03.000 – Secretaria Municipal de Convênios

Atividade: 4.122.101.2.070 - Manutenção da Secretaria Municipal de Convenios

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.08.000 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

Atividade: 4.122.002.2.020 Gestão das Ações Administrativas da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.09.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Atividade: 20.122.003.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

Fonte: 1500

Unidade: 02.10.000 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 4.122.012.2.033 – Manut. da Sec. Municipal de Infraest. e Serviços Públicos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.05.001 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manut. das Atividades Administ. da Sec. de Educação

12.361.444.2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

12.365.444.2.088 - Manutenção do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1550 / 1542

Unidade: 02.06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.065.1.007 – Const. Ref. Manut. E ampliação de unidades básicas de saúde, academia da saúde, centros e outros;

10.302.065.2.021 – Ações de assistência Hospitalar e Ambulatorial - Hospital Municipal MAC

10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

10.301.065.2.025 Gestão das Ações de Incent. Financ. da APS – Capitação Ponderada

10.301.065.2.026 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica

10.305.65.2.028 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

10.302.777.2.051 – Gestão das Ações de média e Alta Complexidade – MAC (SAMU, CAPS, TFD)

10.122.065.2.080 – Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial Especialidades MAC

10.304.065.2.084 – Gestão das Ações de Vigilância Sanitária

10.302.065.2.021 - Ações de assistência hospitalar e ambulatorial – hospital municipal MAC

10.301.065.2.025- Gestão das ações de incentivo financeiro da APS – capitação ponderada

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Unidade: 02.07.000 - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.122.101.2.029 – Manut. da Sec. Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.244.016.2.030 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

8.244.010.2.053 – Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8.244.010.2.066 – Programa Criança Feliz.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 1500 / 1660

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES.

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Sobradinho/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sobradinho - BA, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA
REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____;

Nome:

CPF/MF n.º

2- _____;

Nome:

CPF/MF n.º